



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 059/2019
CREDENCIAMENTO 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019**

**Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93
"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"**

Objeto:

Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG.

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos Documentos:

Após a divulgação deste Edital.

Data final para entrega dos Documentos:

Dia: 31/12/2020 até as 17:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Serra azul de minas/MG
Endereço: Rua Joao Dias da Paixão n° 30
Cep: 39165000
Telefone: (38) 35471222
Email: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

Cássia Cristina Costa França Pacheco



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PAL Nº 059/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Serra Azul de Minas - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua João Dias da Paixão nº 30-, Centro, CEP 39165-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/001-95, por intermédio da Presidente da CPL nomeada pela Portaria Nº 055/2019, de 01 de agosto de 2019, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.

HORARIO: Entre 09:00 e 17:00 horas

ENDEREÇO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, Rua João Dias da Paixão nº 30, Centro.

I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2020**, credenciará pessoas jurídicas ou Física em conformidade com o disposto neste Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas – MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 055/2019 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG. Nos quantitativos e especificações contidas no anexo I e na Cláusula XI do presente edital de Licitações.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL envelope contendo os documentos, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Serra Azul de Minas - MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Serra Azul de Minas /MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que a Secretária Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - O envelope contendo os documentos e proposta deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas /MG, com endereço a Rua João Dias da Paixão nº 30, Centro, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº007/2019
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2019
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ITEM A CREDENCIAR: _____
ENTREGA OS DOCUMENTOS A PARTIR : 31/12/2019 ATÉ AS 17:00H**

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.



4.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V -DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Presidente da CPL ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios **Pessoa Física:**

a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CIC (Cadastro Individual de Contribuinte);

c) Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

d) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

e) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);

f) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

5.2.2. Documentos obrigatórios **Pessoa Jurídica:**

5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

5.2.2.2.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

²**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.1. alíneas "a" a "d"**, conforme Anexo V;

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento a Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2020.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO IV.

8.1.2. No caso do item vinculado aos serviços médicos em PSF será realizado sorteio aleatório sendo CREDENCIADO o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regimento do Programa Saúde da Família (PSF) /Estratégia Saúde da Família (ESF) que visa à reorganização da atenção básica no País.

8.1.2.1. Em razão da grande migração dos profissionais médicos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, a presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

8.1.4. - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.



8.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Diário Oficial do Município.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Somente no caso do item vinculado aos serviços médicos em PSF o credenciado será CREDENCIADO por valor fixo mensal e em razão do Regramento disposto no Programa Saúde da Família (PSF) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País o Credenciado será CREDENCIADO tendo o contrato vigência até 31/12/2020.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o Município de Serra Azul de Minas/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2020 a partir de sua assinatura;

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	<p>MEDICO CLINICO GERAL - PSF I: REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVIDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE.</p> <p>REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS.</p> <p>ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO, PROPOSTO PELA PREFERENCIA.</p> <p>REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.</p> <p>INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCICILIAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.</p> <p>CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS ACS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM.</p> <p>PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA USF.</p> <p>FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PATOLOGIAS ESPECIFICAS, COMO DE HIPERTENSOS, DE DIABÉTICOS, SAUDE MENTAL.</p>	Serviço(s)	12,00	20.000,00	240.000,00
2	<p>MEDICO CLINICO GERAL - PSF II: REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVIDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE.</p> <p>REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS.</p> <p>ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO, PROPOSTO PELA PREFERENCIA.</p> <p>REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.</p> <p>INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCICILIAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.</p> <p>CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS ACS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM.</p> <p>PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA USF.</p> <p>FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PATOLOGIAS ESPECIFICAS, COMO DE HIPERTENSOS, DE DIABÉTICOS, SAUDE MENTAL.</p>	Serviço(s)	12,00	20.000,00	240.000,00

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.4. O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária Previstas para o presente exercício e seguinte.

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV -DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Serra Azul de Minas/MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;



15.1.3. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Presidente da CPL e Equipe de Apoio. O recurso protocolado em local diferente do estabelecido neste edital será rejeitado.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Serra Azul de Minas/MG pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Serra Azul de Minas/MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Serra Azul de Minas/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO o Município poderá, garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o



CREDCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. O Município de Serra Azul de Minas/MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Secretaria Municipal de Saúde.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Serra Azul de Minas/MG, 30 de Dezembro de 2019.

Cássia Cristina Costa França Pacheco
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA- PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no PSF I e PSF II do Município de Serra Azul de Minas/MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;
7. Disponibilidade para a prestação de serviços de 40 horas semanais sendo possível 10 plantões de 12 horas cada.

III - Definições:

1. O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área descrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;



- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

Em caso de Escala de Plantões:

- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- Ao substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala.
- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

V - Carga Horária:

40 horas semanais, podendo ser convocado para 10 plantões mensais de 12 horas (12 diurnos ou 12 noturnos).



VI – Local:

Prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG.

VII - Condições Específicas:

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no PSF.

VIII - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Atendimento ao Programa de Saúde da Família (PSF Saúde em Casa – UBS) na sede do município de Serra Azul de Minas/MG sendo o atendimento realizado de segunda a sexta-feira, sendo 40(quarenta) horas semanais de atendimento, conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde).

IX- DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Serra Azul de Minas/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

Prezada Senhora,

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, CNPJ/CPF: _____ através do profissional inscrito no CRM - _____ residente e domiciliado à Rua /Av _____ N° _____ Bairro _____ Cep.: _____ Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 002/2019 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° ____

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO__	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 6.2)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)
Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CREDECIANTE

O Município de Serra Azul de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante.

1.2 – DO CREDENCIADO

O Credenciado _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizado na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____. Neste ato representada por _____ CPF: _____ RG: _____.

– DOS FUNDAMENTOS

O presente Credenciamento decorre do Processo Administrativo Nº 059/2019- Inexigibilidade Nº 007/2019, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG

PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)
MEDICO CLINICO GERAL - PSF I REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE. REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS. ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO , PROPOSTO PELA PREFERENCIA. REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS. INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCILIZAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS ACS,AUXILIARES DE ENFERMAGEM. PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA UBS. FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PATOLOGIAS ESPECIFICAS,COMO DE HIPERTENSOS, DE DIABETICOS,SAUDE MENTAL.	MÊS	12	R\$ 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

<p>MEDICO CLINICO GERAL - PSF II</p> <p>REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVIDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE.</p> <p>REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS.</p> <p>ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO , PROPOSTO PELA PREFERENCIA.</p> <p>REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.</p> <p>INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCICILIAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.</p> <p>CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS ACS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM.</p> <p>PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA UBS.</p> <p>FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PATOLOGIAS ESPECIFICAS, COMO DE HIPERTENSOS, DE DIABÉTICOS, SAUDE MENTAL.</p>	MES	12	R\$ 20.000,00
--	-----	----	---------------

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de credenciamento terá como vigência final a data de 31 de Dezembro de 2020.

QUARTA - DO PREÇO – A CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO R\$20.000,00(Vinte mil reais) Mensais.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme especificado no Cláusula 2, deste Termo de Credenciamento.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CREDENCIANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CREDENCIANTE os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CREDENCIANTE, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de referência, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente, que passará a integrar este Termo de referência.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Termo de referência, a CREDENCIANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CREDENCIANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° ____

recolhido pela CREDENCIANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CREDENCIANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de referência estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste Termo de referência e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do Termo de referência poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste Termo de referência correrão a conta das Dotações Orçamentárias previstas para o presente exercício e seguinte.

DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CREDENCIANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CREDENCIADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CREDENCIADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CREDENCIADO (a), ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O(a) CREDENCIADO O(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Serra azul de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo. ASSIM, por estarem as partes justas e Credenciadas, assinam o presente Termo de, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas– MG, _____ de _____ de 20__.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

Prezada Senhora,

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, CNPJ/CPF: _____ através do profissional inscrito no CRM - _____ residente e domiciliado à Rua /Av _____ N° _____ Bairro _____ Cep.: _____ Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 002/2019 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que** :

ITEM N°

O profissional : devidamente registrado no CRM possui formação pertinente ao item conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

ITEM N°

O profissional : devidamente registrado no CRM possui formação pertinente ao item conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG

A/C Presidente da CPL

Referência: processo 059/2019

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no processo 059/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa